

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS – +-524€

Despacho nº 436-A/2017

2018/2019

CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS

ETAPA	PRAZOS	AÇÕES
a) Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas.	Até 31/01/2019	Organização de uma sessão pública durante o mês de janeiro, e para a qual são convidados os atores educativos do respectivo território, ao lançamento da medida como forma de garantir a sua ampla divulgação
b) Desenvolvimento e apresentação de propostas	Até 28/02/2019	<p>– As propostas são elaboradas por estudantes do 3º Ciclo do Ensino Básico e/ou do Ensino Secundário, identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.</p> <p>– As propostas são entregues até final do mês de fevereiro presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino ou através de: www.opescolas.pt, no separador “Inscrição”.</p> <p>Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;</p> <p>Ser apoiada por, pelo menos 5% dos estudantes do 3º Ciclo do Ensino Básico e/ou do Ensino Secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.</p> <p>As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.</p> <p>– Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.</p>

ETAPA	PRAZOS	AÇÕES
<p>c) Divulgação</p> <p>d) Debate das propostas</p>	<p>04 a 22/03/2019</p> <p>15/03/2019</p>	<p>– Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.</p> <p>– O coordenador local da medida deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.</p> <p>– O coordenador local da medida:</p> <p>a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate,, propostas que não cumpram o disposto no nº 1 do artigo 4º, que sejam contrárias ao projecto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;</p> <p>b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;</p> <p>c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de actividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;</p> <p>d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.</p>
<p>e) Votação das propostas</p>	<p>25/03/2019</p>	<p>1 – O Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistências às atividades letivas.</p> <p>2 – À comissão eleitoral compete garantir:</p> <p>a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo, nos termos definidos na alínea d) do artº 2º;</p> <p>b) A possibilidade de todos os estudantes do 3º Ciclo do Ensino Básico e/ou do Ensino Secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;</p> <p>c) C) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.</p>
<p>f) Apresentação dos resultados</p>	<p>Até 29/03/2019</p>	<p>Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% ou mais um dos votos.</p>

ETAPA	PRAZOS	AÇÕES
g) Planeamento da execução	Até 30/05/2019	Planeamento e execução:
h) Execução da medida	Até 31/12/2019	<p>1 – O Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de actividades, estudando a melhor forma de a executar; b) Concretizar a proposta vencedora até final do ano civil; c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos. <p>– Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.</p> <p>– Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.</p>
Financiamentos suplementares		<p>– Para além do valor definido no artigo anterior, o Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu projeto educativo, pode atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola.</p> <p>– Os proponentes podem desenvolver actividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.</p>